

PROJETO DE LEI Nº 4242/2024

EMENTA:
**DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO PARA A
COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS, ADMINISTRADOS PELA CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CEASA- RJ, E, AINDA, OS DEMAIS PRODUTOS
PROVENIENTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES,
NA FORMA EM QUE MENCIONA.**

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – Para fins da comercialização e distribuição de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios administrados pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, Ceasa RJ, e, ainda, em relação aos demais produtos provenientes de materiais de construções no momento da comercialização, deverão ser possibilitados para o seu transporte, embalagens de até 25kg, fracionando o material e/ ou produto, de modo a não sobrecarregar o indivíduo adquirente com o peso a ser transportado.

Art. 2º – Os estabelecimentos previstos nesta Lei que descumprirem o disposto no artigo 1º, estarão sujeitos as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa aplicada será sucessivamente dobrada.

§ 2º - O montante recolhido através da aplicação da multa, será revertido ao FEPROCON, com o intuito de formular políticas públicas em defesa dos direitos do consumidor.

Art. 3º– O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 07 de outubro de 2024.

ROSENVERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe esclarecer que a proposta trata sobre relação de consumo, sendo competência estadual legislar sobre esse tema, conforme prevê o artigo 24, inciso V da Constituição Federal de 1988.

A proposta em tela visa orientar quanto a comercialização e distribuição de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios administrados pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, CEASA-

RJ, e, ainda, em relação aos demais produtos provenientes de materiais de construções no momento da comercialização.

Segunda a medida, deverão ser disponibilizadas embalagens para o transporte de produtos hortifrutigranjeiros e outros alimentícios, além de produtos provenientes de materiais de construções, em até 25 kg por embalagem, fracionando o material e/ ou produtos, de modo a não sobrecarregar o indivíduo adquirente com o peso a ser transportado.

A medida vem para auxiliar os cidadãos no momento da compra, quanto ao transporte desses produtos em até 25 kg por embalagem, de modo a evitar futuros problemas de saúde a esses cidadãos, uma vez que sem esse limite o peso a ser suportado ultrapassa as condições de qualquer cidadão.

Por essa razão, submeto a presente proposição a análise e aprovação desta Casa Legislativa.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240304242	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	18976	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	09/10/2024	Despacho	09/10/2024
Publicação	10/10/2024	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Defesa do Consumidor
- 03.:Saúde
- 04.:Economia Indústria e Comércio
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4242/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240304242							
 		▼ DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ADMINISTRADOS PELA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CEASA- RJ, E, AINDA, OS DEMAIS PRODUTOS PROVENIENTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, NA FORMA EM QUE MENCIONA. => 20240304242 => {Constituição e Justiça Defesa do Consumidor Saúde Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				10/10/2024	Rosenverg Reis
		Distribuição => 20240304242 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304242 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

